

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Apresentação: 02/02/2023 09:00:32.397 - MESA

PDL n.3/2023

Susta o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro 2023, que limita o registro e a aquisição de armas de fogos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que “Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que tem como objetivo sustar o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que “suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de



aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

O Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, ao restringir o registro e aquisição de armas de fogo, violou frontalmente as competências conferidas pelo constituinte originário a este Parlamento para legislar sobre a matéria. Não obstante, o referido Decreto também limita sobremaneira o livre exercício esportivo dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores, bem como do exercício profissional dos proprietários de Clubes de Tiros.

Ora, não podemos admitir que os Caçadores, Atiradores e Colecionadores sejam perseguidos em hipótese alguma, tampouco que a competência deste Parlamento para legislar sobre o assunto seja violada a pretexto pretexto de uma política desarmamentista do Poder Executivo que se iniciou no corrente ano.

Exigir o transporte de arma de fogo desmuniçada por Caçadores, Atiradores e Colecionadores além torná-los vulneráveis a roubos, também viola o direito à segurança conferido pela Constituição a todos os cidadãos.

Pelo exposto, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, proponho a sustação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, por violar frontalmente as competências conferidas ao Congresso Nacional para legislar sobre o assunto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL-RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Sanderson)**

Susta o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro 2023, que limita o registro e a aquisição de armas de fogos.

Assinaram eletronicamente o documento CD239225665100, nesta ordem:

- 1 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 2 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)